

& CIA, CNPJ nº 08.491.959/0001-89, pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, para atender a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa de licitação pelo valor global de R\$ 46.731,83 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

A consideração do Diretor-Presidente, para ratificação.

GABINETE DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SNPH, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO
Diretor Administrativo-Financeiro da SNPH

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH, em Manaus, 16 de novembro de 2023.**

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 157109

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CERCON/ARSEPAM

O CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM em Agência Reguladora dos Serviços Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, RESOLVE aprovar e editar o:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, composição, organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CERCON no Estado do Amazonas, que constitui órgão colegiado da estrutura da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, de caráter deliberativo e recursivo das atividades da Agência, com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei 5.060, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos possui as seguintes competências:

- I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da ARSEPAM;
- II - analisar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, propostas de normas e regulamentos, gerais e específicos, para a regulação e controle da prestação de serviços públicos, dependentes da legislação;
- III - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;
- IV - analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor-Presidente da ARSEPAM pelos prestadores dos serviços e usuários;
- V - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços públicos;
- VI - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos;
- VII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados apresentadas pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM;
- VIII - fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício da competência da ARSEPAM.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O Conselho, integrado por 08 (oito) membros, possui a seguinte composição, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019:

- I - 01 (um) representante do Governo do Estado, na pessoa do Diretor-Presidente da ARSEPAM, na condição de Presidente nato do colegiado;

- II - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos, sendo 01 (um) representante dos usuários domiciliares e 01 (um) representante da categoria de usuários comerciais e industriais;

- III - 01 (um) representante dos operadores da prestação de serviços;

- IV - 02 (dois) representantes dos Governos Municipais, representantes dos municípios mais populosos do Estado, com serviços locais, cuja regulação e controle tenham sido delegados à ARSEPAM;

- V - 01 (um) representante do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON;

- VI - 01 (um) representante do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AM;

§1º Os representantes dos usuários deverão ser escolhidos em processo público que permita a postulação e seleção por sufrágio, segundo normas baixadas pelo Conselho.

Seção II Do Mandato

Art. 4º. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser afastados, salvo se praticarem ato lesivo ao interesse e ao patrimônio público ou que comprometa a independência e integridade da ARSEPAM, apurado na forma da Lei, assegurado amplo direito de defesa.

§1º O mandato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sendo exigido, a partir de então, um interregno de 02 (dois) anos, para ser investido em novo mandato.

§2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da data da posse, conforme a data especificada no ato de nomeação, produzindo seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

§3º Os Conselheiros terão direito a uma remuneração mensal a ser fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Das Condições de Habilitação dos Conselheiros

Art. 5º. O conselheiro membro do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos satisfará, simultaneamente, as condições de:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de idade;
- III - ter habilitação profissional de ensino superior, com exceção do representante dos usuários domiciliares;
- IV - ter conhecimento acerca do assunto relacionado à pasta da qual será representante;
- V - ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- VI - não possuir contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.

Seção IV

Das Hipóteses de Vedação

Art. 6º. São vedados a assumir como conselheiros:

- I - dirigente estatutário de partido político enquanto perdurar seu mandato;
- II - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, mesmo licenciado;
- III - em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

Seção V

Da Secretaria do Conselho

Art. 7º. O Presidente do Conselho será auxiliado nos trabalhos do Conselho por Secretário, indicado por ele e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 8º. Compete ao Secretário do Conselho:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, organizando a pauta e prestando o apoio administrativo necessário, bem como lavrar as atas das reuniões;
- II - redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;
- III - manter em Processo Administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do Conselho;
- IV - organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços encaminhadas ao Conselho;
- V - providenciar a convocação para as reuniões;
- VI - promover a publicação das decisões e deliberações do Conselho;
- VII - encaminhar aos conselheiros o calendário anual de Reuniões.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO Seção I

Do Presidente do Conselho

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar e suspender as reuniões e resolver questões de ordem;
- III - delegar, entre os membros do Conselho, a elaboração de relatórios para emissão de pareceres sobre matérias levadas à consideração do Colegiado;
- IV - sugerir formação de equipes técnicas para análise de matérias de conteúdo específico sempre que se fizer necessário;

V - alterar a Ordem do Dia;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de urgência ou quando não haja possibilidade de convocá-lo, matérias que dependem de aprovação pelo Colegiado;

VII - assinar resoluções aprovadas e demais atos de competência do Conselho.

Seção II

Dos Conselheiros em Geral

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - emitir parecer em relação aos assuntos em pauta;

IV - participar das discussões e votações;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do Conselho;

VI - apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;

VII - deliberar e emitir parecer sobre relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora quanto ao desempenho dos serviços delegados;

VIII - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços delegados;

IX - exercer outras atribuições por delegação do Conselho;

X - colaborar para que o CERCON cumpra sua finalidade;

XI - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões.

Seção III

Da Substituição e da Sucessão

Art. 11. Ao conselheiro suplente incumbirá substituir o conselheiro titular em suas faltas ou afastamentos, incumbindo-lhe as competências estabelecidas no art. 10 deste Regimento interno.

Art. 12. São hipóteses de afastamento temporário:

I - licença médica;

II - licença maternidade/paternidade.

Art. 13. São hipóteses de afastamento permanente:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - deixar de satisfazer as condições indicadas no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 14. Em caso de afastamento permanente do membro titular, o conselheiro suplente preencherá a vacância até a nomeação de novo conselheiro titular efetivada pelo Governador, sendo, para isto, convocado pelo Conselheiro-Presidente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Seção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e da Pauta de Reunião

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em dia predeterminado, conforme calendário aprovado e divulgado anualmente, sendo as reuniões remuneradas.

§1º o quórum mínimo exigido para dar início à reunião é de 4 (quatro) conselheiros, que deliberarão por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade quando necessário.

§2º Presidirá a reunião o Conselheiro-Presidente e, em suas ausências ou impedimentos o Conselheiro indicado e eleito anualmente pelo Conselho, conforme art. 16.

§3º Na hora regular do início da reunião do Conselho, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quórum exigido para declarar aberta a sessão.

§4º Não havendo o quórum mínimo e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente ou quem o substituir, declarará adiada a reunião para data a ser definida e informada aos presentes na mesma ocasião, e aos ausentes, pelo Secretário do Colegiado, devendo tal fato ser registrado na ata da reunião subsequente.

§5º Em regra, as reuniões ordinárias serão presenciais, todavia, havendo necessidade admitir-se-á a realização destas por meio virtual, ou ainda, por meio híbrido, todavia, a participação virtual deverá ser previamente justificada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§6º Por decisão do Colegiado, a reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e hora de sua reabertura.

Art. 16. O Conselho indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos ocasionais do Presidente, não devendo recair a escolha sobre o Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior nem nos representantes dos usuários ou concessionárias.

Art. 17. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Conselheiro-Presidente.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada

quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas aos Conselheiros após o ato de convocação.

Art. 18. A pauta e a convocação dos conselheiros, preparadas pelo Secretário do Conselho, indicando dia, a hora e o local, serão distribuídas aos Conselheiros, por meio digital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§1º Dar-se-á ciência da reunião aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

§2º Além das partes envolvidas nos processos, o Conselho poderá convidar, para serem ouvidas, especialistas, autoridades, personalidades e entidades, pertinentes aos assuntos em pauta.

§3º A pauta será dada a devida publicidade por meio digital, incluindo o site da Agência Reguladora e suas redes sociais.

Parágrafo único. É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

Art. 19. É facultado ao Presidente do Conselho, havendo motivo superveniente, retirar /incluir de ofício, qualquer matéria de/na pauta, ou autorizar a retirada/inclusão atendendo à solicitação de algum conselheiro.

Art. 20. As ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão gravadas, devendo seu resumo ser lavrado em ata.

Art. 21. As reuniões do Conselho, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

I - 1ª Parte: Expediente:

a) verificação do quórum regimental;

b) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

II - 2ª Parte: Ordem do Dia, momento no qual serão apresentados os assuntos que integram a pauta da reunião, a serem deliberados e votados;

III - 3ª Parte: Assuntos de Ordem Geral, que correspondem à comunicações e encaminhamentos finais pertinentes.

§1º A Ordem do Dia será organizada com as matérias a serem apreciadas e com aquelas cuja discussão ou votação tenha sido objeto de adiamento em reunião anterior.

§2º A Ordem do Dia poderá ser alterada por proposta de algum membro do Conselho, quando se tratar de matérias urgentes e sempre que convier ao andamento dos trabalhos.

§3º As deliberações do Conselho serão adotadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes às reuniões, cabendo direito de voto, nestas deliberações, aos Conselheiros e voto de minerva ao Presidente do Conselho.

§4º As deliberações, discussões e apresentações realizadas em reunião serão lavradas em ata pelo Secretário do Conselho, devendo conter:

I - local, data e hora de abertura da reunião;

II - nome do Conselheiro que presidiu a reunião;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nome das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

Art. 22. A Reunião que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação, salvo coincidência com outros compromissos inadiáveis do Conselho.

Art. 23. O Conselho poderá, por proposta de qualquer de seus membros, transformar a reunião em sigilosa, hipótese em que não se admitirá a presença no plenário de outras pessoas que não os conselheiros.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resoluções assinadas pelo Conselheiro-Presidente, numeradas em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Seção II

Do Pedido de Vistas

Art. 25. Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta quando não se considerar habilitado a proferir imediatamente o seu voto, passando a atuar como Conselheiro Revisor.

§1º O pedido de vistas deverá ser solicitado antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objetos de análise.

§2º O pedido de vista deverá ser deferido ou não de forma imediata pelo Presidente do Conselho na reunião.

§3º O Conselheiro Revisor poderá determinar a realização de diligências, desde que o faça antes da reunião subsequente, na qual deverá apresentar seu voto-vista.

§4º O Secretário do Conselho distribuirá o voto-vista a que se refere o caput deste artigo a todos os Conselheiros em até 03 (três) dias antes da subsequente reunião ordinária do Conselho.

Art. 26. Requerido o pedido de vista por qualquer Conselheiro, deverá ser disponibilizada a integralidade dos autos do processo para todos os

Conselheiros, de modo a possibilitar o conhecimento da matéria, com vistas à deliberação acerca do assunto.

§1º O Conselheiro que tenha formulado pedido de vista deverá apresentar seu voto, fundamentado, por escrito, em até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§2º Ressalvado o disposto no § 3º, do art. 25, a não apresentação de voto-vista pelo Conselheiro Revisor no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inclusão automática do processo na pauta da primeira reunião ordinária do Conselho após extinto o prazo de vista, vedado novo pedido de vista.

§3º Deixando o Conselheiro Revisor de proferir seu voto ou, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião, será considerado desistente do pedido de vista anteriormente formulado, salvo, se houver prévia justificativa formal, enviada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, e acolhida pelo Conselheiro-Presidente.

§4º Na hipótese referida no § 3º, tendo sido acolhida a justificativa pelo Conselheiro-Presidente, o julgamento será adiado até a primeira reunião subsequente, devendo constar na pauta correspondente.

§5º Caso o Conselheiro Relator não compareça à reunião em que o julgamento for retomado será considerado desistente do pedido de vista anteriormente formulado, e o respectivo processo será incluído na pauta da reunião seguinte.

Art. 27. É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista da matéria que tiver adiada sua discussão e votação em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Seção III Do Procedimento

Art. 28. A deliberação do processo será realizada nas seguintes etapas:

- I - apresentação técnica, quando houver;
- II - breve apresentação do processo pelo Conselheiro Relator ou Conselheiro Revisor,
- III - pronunciamento dos interessados, quando couber e houver inscrição prévia;
- IV - leitura do voto ou do voto-vista;
- V - manifestação da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, quando solicitado por diligência antecipada;
- VI - debates, se for o caso;
- VII - votação; e
- VIII - proclamação do resultado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 1º O voto e o voto-vista poderão ser apresentados de forma resumida.

§2º A Assessoria Jurídica da ARSEPAM se manifestará sobre questões jurídicas do processo em que for solicitada tal diligência para a elucidação da matéria, resguardando-se a compatibilidade dos prazos aos limites legais, com vistas à eficácia das decisões.

§3º O Conselheiro Relator ou o Conselheiro Revisor poderão solicitar a dispensa da leitura de seu voto, ficando a solicitação condicionada à concordância dos demais conselheiros e das partes interessadas, caso estejam presentes.

§4º Cada Conselheiro votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

§5º São formas de manifestação do voto:

- I - pela aprovação ou rejeição da matéria, conforme o voto do Conselheiro Relator ou do Conselheiro Revisor e observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 31;
- II - pela aprovação ou rejeição parcial, com declaração de voto.

Art. 29. As questões preliminares, quando existentes, serão julgadas antes da manifestação quanto ao mérito.

Art. 30. Após a apresentação técnica, quando houver, será conferida a palavra aos interessados ou aos seus representantes constituídos, para sustentação oral, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º Havendo mais de um interessado na defesa de interesse comum, o prazo para sustentação será dividido proporcionalmente entre os interessados.

§2º Havendo mais de um interessado na defesa de interesses contrapostos, a sustentação oral será iniciada pelo autor ou pelo recorrente, no caso de interposição de recurso administrativo, ou na ordem de inscrição, assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para cada parte.

§3º Os Conselheiros poderão formular perguntas aos interessados do processo ou aos seus representantes legais.

Art. 31. O debate presta-se à formação do convencimento dos Conselheiros, os quais poderão formular perguntas entre si, de modo a definir seu entendimento sobre a matéria, bem como solicitar esclarecimentos a Assessoria Jurídica da ARSEPAM, ao departamento técnico da ARSEPAM ou à parte interessada.

Parágrafo único. Após a realização dos debates, o Conselheiro Relator ou o Conselheiro Revisor poderá incorporar em seu voto alterações propostas pelos demais conselheiros presentes.

Art. 32. Encerrados o debate e a leitura do voto, o Presidente da Reunião

abrirá a fase de votação, arguindo o Conselheiro Relator ou o Conselheiro Revisor quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colherá os votos dos demais Conselheiros, devendo, ao final, proferir seu voto e proclamar o resultado.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 33. Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória, ingressarão pela ARSEPAM tendo início por provocação:

- I - do Governador do Estado;
- II - de qualquer Entidade, Órgão ou Pessoa Jurídica de Direito Público em relação ao qual a Agência exerça o poder regulador por delegação;
- III - de concessionário, autorizatário ou permissionário de serviços públicos sujeito à atividade regulatória da Agência;
- IV - de qualquer usuário ou das associações de usuários de serviços públicos delegados ou contratados de competência da Agência, na forma disciplinar estabelecida no presente Regimento e nas decisões dos Conselheiros;
- V - de qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo único. Serão encaminhados ao CERCON apenas os processos em grau de recurso ou aqueles que em seu bojo seja expressamente recomendado e determinado seu encaminhamento pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM, quando o assunto contemplar matéria regulatória da qual necessite da deliberação do Colegiado.

Art. 34. O processo encaminhado ao CERCON deverá ter esgotada a sua tramitação processual no âmbito da ARSEPAM, estando devidamente formalizado desde o seu nascedouro e instruído com documentos e informações pertinentes pela área técnica, que lavrará manifestação específica, e remeterá os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, sendo, por último apreciado em seus termos pelo Diretor-Presidente, o qual determinará o encaminhamento ou não ao Secretário do CERCON, para inclusão na pauta da reunião subsequente do Conselho.

Art. 35. O Conselheiro-Presidente, na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo, procederá à respectiva distribuição do processo, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão dos processos em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

Parágrafo único. Havendo mais de um processo, será obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, sorteando-se um processo por Conselheiro.

Art. 36. Ao Conselheiro Relator caberá a condução do processo e a determinação das diligências que reputar necessárias à Diretoria competente acerca da matéria em discussão, e/ou à Assessoria Jurídica.

§1º - Concluída a instrução, o Conselheiro Relator terá até a próxima reunião ordinária para apresentar seu voto.

§2º - Caso repute necessária a realização de novas diligências deverá solicitar formalmente ao Conselheiro-Presidente o adiamento do voto, que, sendo acatado, será dado conhecimento ao Conselho pelo Secretário, que também incluirá na a deliberação e o voto na reunião subsequente.

Art. 37. Todos os autos incluídos em pauta serão disponibilizados em até 03 (três) dias úteis antes da sessão, pelo Secretário do Conselho, para conhecimento dos Conselheiros.

Art. 38. Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites, previstos em lei, para pronunciamento da Agência e com vistas à eficácia de suas decisões.

Art. 39. Na hipótese de afastamento ou impedimento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator. Parágrafo único. Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 40. Caberá recurso administrativo ao CERCON quando assim lhe for endereçado nos processos regulatórios já exauridos no âmbito da ARSEPAM. Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da ARSEPAM, serão considerados:

- a) Parte Interessada: toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão;
- b) Terceiro Interessado: toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho de Regulação da ARSEPAM, desde que o mesmo tenha sido requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

Art. 41. O recurso não será conhecido quando ausentes os pressupostos de admissibilidade:

- I - fora do prazo;
 - II - por quem não seja legitimado;
 - III - após exaurida a esfera administrativa.
- Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 42. Para decidir o recurso o CERCON poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, não podendo resultar agravamento da sanção.

Art. 43. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 44. Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário do Conselho, tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

Art. 45. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Conselheiro-Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 46. Das decisões do CERCON caberá recurso impróprio ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Art. 47. Nos processos regulatórios que envolvam Concessionária, Permissionária, Autorizatória regulada pela ARSEPAM, Usuário e/ou Poder Concedente, sempre que solicitado pela parte interessada ou quando proposto pela ARSEPAM, o Conselheiro Relator respectivo poderá promover a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§1º - A reunião de conciliação deverá ser proposta por escrito, nos autos ou em apartado, e terá data definida pelo Conselheiro Relator em conjunto com o Secretário do Conselho, observando-se a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora;

§2º - Após a definição da data e horário da reunião de conciliação, o Secretário do Conselho comunicará formalmente os interessados e convocará a Comissão de Conciliação;

§3º - Integrarão a Comissão de Conciliação: o Conselheiro Relator, um representante da Diretoria Técnica e um representante da Assessoria Jurídica da ARSEPAM;

§4º - A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo;

§5º - A ata da reunião será lavrada pelo Secretário do Conselho, e assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelos demais participantes interessados ao término da reunião.

Art. 48. Havendo acordo entre as partes e não se verificando nos autos nenhuma irregularidade, o Conselheiro Relator apresentará o processo em reunião subsequente para homologação do acordo pelo Colegiado.

§1º - O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela ARSEPAM;

§2º - Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento submetida ao Conselho, sendo aprovado, os autos deverão ser remetidos à origem para esse fim;

§3º - O descumprimento do acordo deverá ser apreciado em reunião subsequente à ciência, devendo o processo retornar ao status quo ante, restituindo-se os autos à origem para as providências que se fizerem necessárias ao caso.

Art. 49. Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela Concessionária, Permissionária, Autorizatória, Usuário envolvido, o processo retornará ao à origem para o prosseguimento da demanda, dando-se conhecimento ao Colegiado em reunião subsequente.

Art. 50. Os trabalhos realizados pela Comissão de Conciliação não serão remunerados.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Conselho poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para suas atividades.

Art. 52. Sem prejuízo de todas as vantagens legais atribuídas aos integrantes do Conselho, não se realizarão sessões nos feriados e dias de ponto facultativo, além de sábados e domingos.

Art. 53. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos votos de seus membros presentes.

Art. 54. Fica revogada a Resolução nº 001/2021 - GDP/ARSEPAM.

Art. 55. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTÍFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 26 de outubro de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 157151

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA Nº 464/2023 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - MICHELLA OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS, Matrícula G260774 na rubrica 33903089 - Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000,00.

Prazo de Aplicação: 46 (quarenta e seis) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 157092

O DIRETOR PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da PORTARIA Nº 423/2023 - ADAF, que autorizava a liberação de adiantamento ao servidor IGOR FIGUEIREDO BRANDAO, MATRÍCULA 2661136A, na rubrica 33903989 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 157094

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA Nº 463/2023 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - MICHELLA OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS, Matrícula G260774 na rubrica 33903989 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00.

Prazo de Aplicação: 47 (quarenta e sete) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 157095

O DIRETOR PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO itens da Resenha Nº 043/2023-ADAF, publicada no D.O.E de 08/08/2023, Edição nº 34.042, pag. 12.

Nome: Luciana Ferreira da Costa; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Rorainópolis; 20 a 29/08/2023;

TORNAR SEM EFEITO itens da Resenha Nº 036/2023-ADAF, publicada no D.O.E de 22/06/2023, Edição nº 34.010, pag. 24.

Nome: Adriana Furtado Roberto; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Uruará; 06 a 09/07/2023;

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 157096

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

EXTRATO

O Coordenador Executivo, em exercício, da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere:

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2013-UGPE, publicado no Diário Oficial